

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 511-A, DE 2006

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

EMENDA

Altere-se o texto da PEC nº 511-A, que altera o art. 62 da Constituição Federal, no seguintes termos:

O inciso V do art. 62 da Constituição Federal constante do art. 1º da PEC nº 511-A passa à seguinte redação:

“Art. 62. ...

V – a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou de líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados a Medida Provisória será incluída automaticamente na ordem do dia, ficando sobrestadas todas as demais deliberações da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva suprimir a possibilidade de sobrestamento da Pauta das Casas Legislativa na hipótese de não apreciação da medida provisória em prazo estipulado.

Por outro lado, institui a possibilidade de se assegurar o regime de urgência urgentíssima, à semelhança do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo-se o respeito à deliberação da maioria, que no caso, precisa ser construída pelo governo.

Este mecanismo desonera o Parlamento e facilita as negociações visando o objetivo final que é a deliberação.

Uma outra vantagem desta proposição é a possibilidade de que se determine o regime de urgência urgentíssima em qualquer época da tramitação da Medida Provisória, estando condicionada a constituição da maioria, o que dinamiza a atuação do Parlamento brasileiro.

SALA DAS SESSÕES, 25 de fevereiro de 2008

Deputado JOSÉ GENOINO
PT/SP